



Ofício nº32/ 2023

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

AO LIDER DO GOVERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL ROMEU ALDIGUERI

ASSUNTO: PROPOSTA DE EMENDA À MENSAGEM Nº 9.075/2023

O SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, INSCRITO NO CNPJ: 07.807.530/0001-95, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE JOELIA SILVEIRA LINS, VEM REPEITOSAMENTE SOLICITAR, AO EXCELENTÍSSIMO ROMEU ALDIGUERI, O QUE DIANTE SEGUE:

Proposta de emenda modificativa à mensagem nº 9.075/2023 que trata do funcionamento da Unidade Prisional de Segurança Máxima - UPSM.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada consideração e apreço.

FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2023.


PRESIDENTE

JOELIA SILVEIRA LINS

Joélia Silveira Lins
Presidente
Mat. 472551.1.2
SINDASP-CE

(85) 3254-6819



www.sindaspce.org.br
faleconosco@sindaspce.org.br



Rua São Paulo, 32, Salas 812-813
Centro, Fortaleza-CE





**MINUTA DE PROJETO DE EMENDA
MODIFICATIVA À MENSAGEM N.º 9.075, DA 24 DE
MAIO DE 2023**

**Altera os arts. 11 e 14, da mensagem
nº 9.075 de 24 de maio de 2023 e dá
outras providências.**

ART. 1º Altera o art. 11, da mensagem nº 9.075/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 11. A Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização deverá promover o efetivo adequado de policiais penais no plantão, devendo manter a quantidade suficiente para cobrir os postos de serviços e vigilância de forma ininterrupta, garantido o revezamento para o repouso.”

ART. 2º. Altera o art.14, da mensagem nº 9.075/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Esta Lei será regulamentada mediante decreto.”

(85) 3254-6819



www.sindaspce.org.br
faleconosco@sindaspce.org.br



Rua São Paulo, 32, Salas 812-813
Centro, Fortaleza-CE





JUSTIFICATIVA

Constitui um pilar do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, sobretudo de proteção à saúde do trabalhador, a redução de riscos iminentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, sendo, exatamente, o que preconiza o art. 7, incisos XIV, XXII da CF/88. Assim, condicionar o descanso do servidor a natureza do serviço e ao nível de segurança da Unidade como disposto no art. 11 do Projeto de Lei contido na Mensagem 54/2023 é flagrantemente inconstitucional. Deverá o Estado, através da SAP, propiciar a quantidade suficiente de servidores para não somente garantir a segurança e a execução ininterrupta do serviço, como também o descanso do trabalhador.

(85) 3254-6819



www.sindaspce.org.br
faleconosco@sindaspce.org.br



Rua São Paulo, 32, Salas 812-813
Centro, Fortaleza-CE

